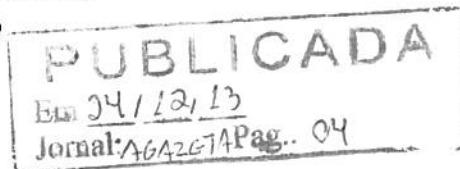




PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5123/2013



Institui a Câmara Temática Legislativa Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Cariacica, a Câmara Temática Legislativa Municipal, com a sigla CTLM.

Art. 2º Entende-se por Câmara Temática Legislativa Municipal o conjunto de representantes de setores de áreas específicas de interesse público, com o objetivo de reunir para diagnosticar, analisar, discutir e sugerir ações para o aperfeiçoamento do processo de elaboração legislativa e buscar soluções para temas relevantes para o Município.

Art. 3º A Câmara Temática Legislativa Municipal será instalada após solicitação do vereador ou comissão permanente, mediante ofício dirigido à Mesa Diretora da Câmara que, de ofício, determinará a sua instalação.

Parágrafo único. A Câmara Temática Legislativa Municipal deverá ser constituída com prazo determinado, sendo permitida uma única prorrogação por igual período.

Art. 4º A Direção dos trabalhos desenvolvidos pela Câmara Temática, que terá na sua composição 01 Presidente, 01 Relator e até 03 membros, será constituída por vereadores e por servidores indicados requerente e designados pela Mesa Diretora Câmara Municipal.

Art. 5º À Câmara Temática Legislativa Municipal caberá:

I – discutir o tema que motivou a sua composição;

II – realizar reuniões públicas com representantes de outros órgãos e entidades da sociedade civil;

III – solicitar informações de entidades públicas ou privadas, que entender necessárias para subsidiar os seus trabalhos;

IV – solicitar cooperação técnica de qualquer autoridade, cidadão e entidades públicas ou privadas;

V – realizar visitas técnicas com os membros da Câmara Temática onde houver a necessidade de diagnóstico “in loco” com a finalidade de colher subsídios de interesse do tema.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito**

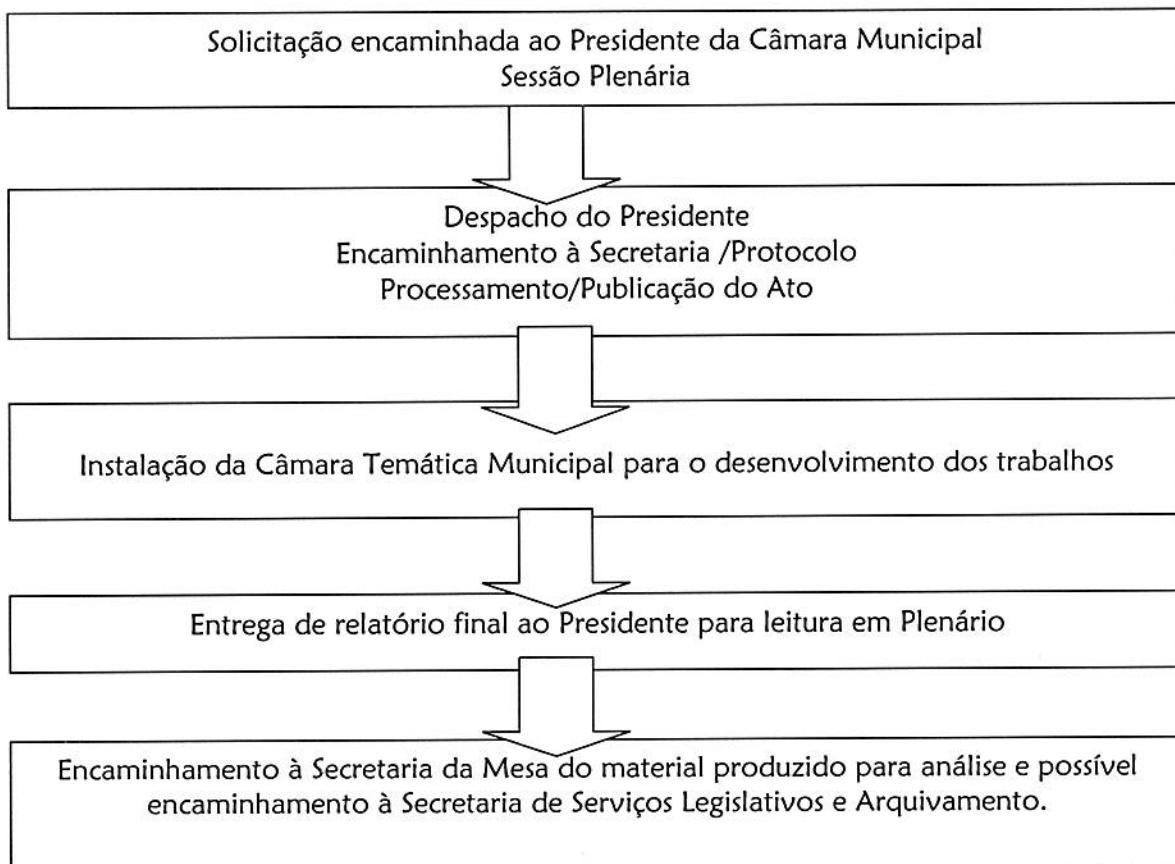
Art. 6º A Câmara Temática terá atribuições específicas, extinguindo-se quando expirado o seu prazo de instalação ou preenchidos os fins a que se destina, com a apresentação de relatório, parecer, manifestação ou estudo aprovado pelos seus integrantes, à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cariacica.

§1º Será permitido o funcionamento de até 01 (uma) Câmara Temática por vereador e 01 (uma) por comissão, sendo vedada a solicitação de uma nova sem a conclusão dos trabalhos de uma das anteriores.

§2º A solicitação para a instalação da Câmara Temática Legislativa deverá estabelecer:

- I. os seus objetivos e as suas atribuições;
- II. a sua composição;
- III. o número de integrantes;
- IV. os nomes dos seus integrantes;
- V. condições de funcionamento, em virtude de especificidade da mesma;
- VI. tempo de duração.

Art. 7º A Câmara Temática Legislativa Municipal terá caráter processual e seu trâmite obedecerá ao seguinte fluxograma:



8.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**
Gabinete do Prefeito

Art. 8º A Câmara Temática deverá observar o princípio da economicidade e realizar as reuniões no âmbito desta Casa de Leis, e os deslocamentos somente serão permitidos para casos excepcionais onde houver a necessidade de diagnóstico “*in loco*” com a finalidade de colher subsídios de interesse do tema.

Art. 9º O suporte administrativo ao trabalho da Câmara Temática Legislativa Municipal será oferecido pelo Gabinete do vereador ou membros das comissões permanentes, compreendendo as seguintes atividades:

- I - mobilização;
- II - ceremonial;
- III - redação de ata;
- IV - apoio operacional.

Art. 10. Ao Presidente da Câmara Temática compete:

- I. dirigir e coordenar as atividades da Câmara, determinando as providências necessárias ao seu pleno desempenho;
- II. convocar e presidir as reuniões da Câmara;
- III. designar Relator substituto;
- IV. estabelecer a Ordem do Dia por ocasião das convocações;
- V. estabelecer prazo ao adiamento de matéria posta em discussão ora incluída na Ordem do Dia;
- VI. decidir sobre o pedido de vista de documentos;
- VII. prefixar prazo à concessão de vista;
- VIII. fixar a duração das reuniões, os horários destinados ao Expediente, à Ordem do Dia e à livre manifestação dos integrantes e demais presentes;
- IX. estabelecer limites de inscrições para participação nos debates;
- X. encaminhar a votação da matéria e anunciar seu resultado;
- XI. decidir sobre questões de ordem ou submetê-las à Câmara;
- XII. solicitar ao Gabinete ou Comissão correspondente aos autores da solicitação a designação de funcionário para secretariar as reuniões;
- XIII. fixar o prazo, improrrogável, para apresentação do relatório, parecer, manifestação, estudo ou informe periódico, pelo relator substituto designado;
- XIV. adotar outras providências destinadas a regular andamento dos trabalhos e atingimento das atribuições da Câmara.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito**

Art. 11. A critério do Presidente da Câmara Temática e mediante sua solicitação ao gabinete ou comissão solicitante, que adotará as providências necessárias à formulação do convite, poderão participar das reuniões e trabalhos, sem direito a voto e sem remuneração, pessoas de notório saber ou representantes dos Poderes públicos, bem como de entidades de direito privado, cuja atuação contribua, direta ou indiretamente, para serem cumpridas as atribuições da Câmara Temática Municipal.

Art. 12. O Relator deverá elaborar relatório, parecer, manifestação ou estudo, conforme o caso, bem como eventuais Informes periódicos, no prazo fixado pela Presidência da Câmara Temática.

Art. 13. A Câmara Temática reunir-se-á ordinariamente no mínimo uma vez a cada quinzena e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou por solicitação de no mínimo 2 (dois) de seus integrantes.

§ 1º Câmara Temática poderá alterar a periodicidade de suas reuniões de forma a tempestivamente cumprir as suas atribuições.

§ 2º As reuniões ordinárias serão realizadas em dia, hora e local marcados com antecedência de no mínimo 5 (cinco) dias para as reuniões ordinárias, e de 48 (quarenta e oito) horas para as extraordinárias.

§ 3º A convocação para as reuniões ordinárias será acompanhada de cópia da ata de reunião anterior, da respectiva Ordem do Dia e, quando for o caso, da pauta e das cópias dos documentos que serão apreciados.

Art. 14. Das reuniões das Câmaras serão lavradas atas sucintas que conterão:

- I. dia, mês, ano, local, hora de abertura e de encerramento da reunião;
- II. nomes dos integrantes e demais pessoas presentes;
- III. nomes dos integrantes ausentes e indicação da apresentação ou não de justificativas;
- IV. sumário do expediente, relação da matéria lida, registro das proposições apresentadas e das comunicações transmitidas;
- V. resumo da matéria incluída na Ordem do Dia;
- VI. declarações de voto;
- VII. decisões da Câmara.

Art. 15. As reuniões da Câmara Temática serão realizadas, em primeira convocação, com a presença, no mínimo, da maioria simples de seus integrantes e, em segunda convocação, a ser iniciada 30 (trinta) minutos após o horário fixado para a primeira, com qualquer número de presentes, desde que conste expressamente da convocação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito**

Parágrafo único. Poderão participar as entidades da sociedade civil, órgãos ou entidades do poder público federal, estadual ou municipal, bem como membros do Poder Legislativo, não integrantes da Câmara Temática Legislativa, apresentando a esta argumentações, elementos técnicos, pareceres, estudos, análises e documentos, que contribuam com o desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 16. As reuniões ordinárias comportarão duas partes:

- I. expediente;
- II. ordem do dia.

§ 1º O Expediente constará de:

- I. leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- II. leitura do expediente e comunicações de interesse geral da Câmara Temática.

§ 2º O Expediente será apresentado pelo relator, ou pessoa por ele designada.

Art. 17. Esgotado o Expediente, dar-se-á início à apresentação e discussão da matéria contida na Ordem do Dia.

Art. 18. A apresentação da matéria será feita por Expositor designado pelo Presidente da Câmara Temática.

Parágrafo único. O Expositor terá prazo de 30 (trinta) minutos, prorrogável pelo tempo que o Presidente entender necessário, podendo conceder apartes.

Art. 19. As discussões serão dirigidas pelo Presidente da Câmara Temática Legislativa, cabendo-lhe decidir sobre a ordem das manifestações, apartes e outras questões.

Art. 20. Apenas será objeto de apreciação pela Câmara, no decorrer do exame da matéria constante da Pauta, as manifestações encaminhadas por escrito ao Presidente, relacionadas com a matéria da Ordem do Dia.

Art. 21. Encerrada a discussão, a matéria constante da Ordem do Dia será colocada em votação.

Art. 22. O Presidente da Câmara decidirá sobre a ordem das matérias que deverão ser submetidas à votação.

Art. 23. Os relatórios, pareceres, manifestações e estudos serão aprovados pela maioria simples de votos dos integrantes presentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito**

§ 1º Os relatórios, pareceres, manifestações e estudos deverão consubstanciar as conclusões a que chegou a Câmara no curso dos seus trabalhos, de forma a subsidiar as deliberações do seu requerente.

Art. 24. os relatórios, pareceres, manifestações e estudos da Câmara deverão ser emitidos em processos, instruídos com a documentação pertinente e, após a votação final, os autos serão encaminhados ao Presidente da Câmara Municipal para leitura em Plenário e posterior encaminhamento à Secretaria de Serviços Legislativos para o seu arquivamento.

Art. 25. Fica garantido o funcionamento da Câmara Temática Legislativa solicitada quando da aprovação desta Lei

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica, 16 de dezembro de 2013.


GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal



Vitória
1100

PRAIA DO CANTO

BethaEspaço

REDE NETIMÓVEIS

PAULO SARDENBERG
Av Rio Branco 0/mecanizado blindado trf rual # 3235-6566 Ref: LO0023 c2/28j

PAULO

SARDENBERG

PAULO

SARDENBERG

C/ Mesanino 130m² 2vgs Ar Cond 1° Locação Frie Rua # 3235-6566 Ref: LO0004 c2728j

BethaEspaço

REDE NETIMÓVEIS

PAULO SARDENBERG
Av Rio Branco 0/mecanizado blindado trf rual # 3235-6566 Ref: SA0068 c2728j

PAULO

REDE NETIMÓVEIS

SARDENBERG
LOJA 100m² com 3 salas, WC/Mas e Fem. EXCELENTE LOCALIZAÇÃO na Av. Rio Branco R 443805 3335-5445; Cel: 99234-8052 c/4294 www.bethaespaco.com.br

PAULO

REDE NETIMÓVEIS

SARDENBERG
30 m² Ed Blue Chip WC Recepção c/vg Otimo Local # 3235-6566 Ref: SA0122 c2728j

PAULO

REDE NETIMÓVEIS

SARDENBERG
1 Oto kit/apt/mobil. diária www.marapartsol.com.br 3329-5340 99924-0905

BethaEspaço

REDE NETIMÓVEIS

Andares de Salas com 225m², recepção, copa,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACICA

LEI N.º 5123/2013

Institui à Câmara Técnica Legislativa Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal instituído no âmbito da Câmara Municipal de Caracica, a Câmara Técnica Legislativa Municipal, com a sigla CTLM.

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Caracica, a Câmara Técnica Legislativa Municipal, com a sigla CTLM.

Art. 2º Entende-se por Câmara Técnica Legislativa Municipal a conjunto de representantes de setores de áreas específicas de interesse público, com o objetivo de reunir para diagnosticar, analisar, discutir e sugerir ações para o aperfeiçoamento do processo de elaboração legislativa e buscar soluções para temas relevantes para o Município.

Art. 3º A Câmara Técnica Legislativa permanente, mediante ofício dirigido à Mesa Diretora da Câmara que, de ofício, determinará a sua instalação. Parágrafo único. A Câmara Técnica Legislativa Municipal deverá ser constituída com prazo determinado, sendo permitida uma única prorrogação por igual período.

Art. 4º A Direção dos trabalhos desempenhados pela Câmara Técnica, que terá na sua composição 01 Presidente, 01 Relator e até 03 membros, será constituída por vereadores e por servidores indicados requerente e designados pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 5º A Câmara Técnica Legislativa Municipal poderá caber:

I - discutir a tema que motivou a sua composição;

II - realizar reuniões públicas com representantes de outros órgãos e entidades da sociedade civil;

III - solicitar informações de entidades públicas ou privadas, que entender necessárias para subsidiar os seus trabalhos;

IV - solicitar cooperação técnica de qualquer autoridade, cidadão e entidades públicas ou privadas;

V - realizar visitas técnicas com os membros da Câmara Técnica onde houver a necessidade de diagnóstico "in loco" com a finalidade de colher subsídios de interesse do tema.

Art. 6º A Câmara Técnica terá atribuições específicas, estabelecidas quando expirado o seu prazo de instalação ou preencididos os fins a que se destina, com a apresentação de relatório, parecer, manifestação ou estudo aprovado pelo(s) seu(s) integrante(s).

§1º Será permitido o funcionamento de até 01 (uma) Câmara Técnica por vereador e 01 (uma) por comissão, sendo vedada a solicitação de uma nova sem a conclusão dos trabalhos de uma das anteriores.

§2º A solicitação para a instalação da Câmara Técnica Legislativa deverá estar encaminhada ao seu presidente:

I - os seus objetivos e as suas atribuições;

II - a sua composição;

III - o número de integrantes;

IV - os nomes dos seus integrantes;

V - condições de funcionamento, em virtude de especificidade da mesma;

VI - tempo de duração;

Art. 7º A Câmara Técnica Legislativa Municipal terá caráter processual e seu trâmite obedecerá ao seguinte

Solicitação encaminhada ao Presidente da Câmara Municipal

Sessão Plenária

Despacho do Presidente

Encaminhamento à Secretaria da Câmara Municipal para o desenvolvimento dos trabalhos

Entrega de relatório final ao Presidente para leitura em Plenário

Encaminhamento à Secretaria da Câmara Técnica para a realização e possível encaminhamento à Secretaria das Sanções Legislativas e Arquivamento.

Art. 8º A Câmara Técnica deverá observar o princípio da economia e realizar as reuniões no âmbito desta Casa de Leis, e os deslocamentos somente serão permitidos para casos excepcionais onde houver a necessidade de diagnóstico "in loco" com a finalidade de coletar subsídios de interesse do tema.

Art. 9º O suporte administrativo ao trabalho da Câmara Técnica Municipal será oferecido pelo Gabinete do vereador ou membros das comissões permanentes, compreendendo as seguintes atividades:

I - mobilização;

II - redação de atos;

III - apoio operacional;

IV - estabelecer a Ordem do Dia por ocasião das convocações;

V - estabelecer prazo acatamento de matéria posta em discussão ora incluída na Ordem do Dia;

VI - decidir sobre o pedido de vista de documentos;

VII - prestar a concessão de vista;

VIII - fixar a duração das reuniões, os horários destinados ao Expediente, à Orden do Dia e à livre manifestação dos integrantes e demais presentes;

IX - estabelecer limites de inscrições para participação nos debates;

*****LEONA***** Lorraine Univ bronz 28a 173alt olhos azuis cab longos toda cheirosa a 130bbg empin corpaço c/ marq sexy alto nível 9837-754224H Laranj.

Turismo, esporte e lazer 6000

DANI Gata 110BB 24a

corpo sarado lindos seios 50, 30min 9780-4515.J.P

1º ANÚCIO Flávia 19a

inic corpo e rosto de boneca est. Japonezinha 99910-5787 J.C

TRAVESTIS

KAREN Iniciante Baixinha 22a estilo menininha

c/ corpão 98667180 J.C

TRAVESTI gata super fefimina renata-travesti.

blogspot.com

Natal Luz c/ Foz do Iguaçu 06/01/2014. 23337-6060 www.anitur.com.br

EXCURSÕES

6100 Turismo

JACARAÍPE

TEMPORADA

7000 Empregos & oport.

Lar & Cia

3000 CENTRO

TEMPORADA

7200 Procura-se OUTROS

ARTIGOS PARA DECORAÇÃO

CORTINAS, persianas, papel de parede, colchas, almofadas. Vendas e reforma. Gracá. 3226-4087 / 99871-9879.

ELETRODOMEST.

animais

2200 COMPRA E VENDA

AULAS PARTICULARES

Cursos

IMPERMEABILIZO e lava sofás, carpetes, tapetes e cortinas. 17a. exp. Serv

1100 Praia de Itaparica

TEMPORADA

Presenteie quem você ama com lindos filhotes

*****LEONA***** Lorraine Univ bronz 28a 173alt olhos azuis cab longos toda cheirosa a 130bbg empin corpaço c/ marq sexy alto nível 9837-754224H Laranj.

Turismo, esporte e lazer 6000

DANI Gata 110BB 24a

corpo sarado lindos seios 50, 30min 9780-4515.J.P

1º ANÚCIO Flávia 19a

inic corpo e rosto de boneca est. Japonezinha 99910-5787 J.C

TRAVESTIS

KAREN Iniciante Baixinha 22a estilo menininha

c/ corpão 98667180 J.C

TRAVESTI gata super fefimina renata-travesti.

blogspot.com

Natal Luz c/ Foz do Iguaçu 06/01/2014. 23337-6060 www.anitur.com.br

EXCURSÕES

6100 Turismo

JACARAÍPE

TEMPORADA

7000 Empregos & oport.

Lar & Cia

3000 CENTRO

TEMPORADA

7200 Procura-se OUTROS

ARTIGOS PARA DECORAÇÃO

CORTINAS, persianas, papel de parede, colchas, almofadas. Vendas e reforma. Gracá. 3226-4087 / 99871-9879.

ELETRODOMEST.

animais

2200 COMPRA E VENDA

AULAS PARTICULARES

Cursos

IMPERMEABILIZO e lava sofás, carpetes, tapetes e cortinas. 17a. exp. Serv

*****LEONA***** Lorraine Univ bronz 28a 173alt olhos azuis cab longos toda cheirosa a 130bbg empin corpaço c/ marq sexy alto nível 9837-754224H Laranj.

Turismo, esporte e lazer 6000

DANI Gata 110BB 24a

corpo sarado lindos seios 50, 30min 9780-4515.J.P

1º ANÚCIO Flávia 19a

inic corpo e rosto de boneca est. Japonezinha 99910-5787 J.C

TRAVESTIS

KAREN Iniciante Baixinha 22a estilo menininha

c/ corpão 98667180 J.C

TRAVESTI gata super fefimina renata-travesti.

blogspot.com

Natal Luz c/ Foz do Iguaçu 06/01/2014. 23337-6060 www.anitur.com.br

EXCURSÕES

6100 Turismo

JACARAÍPE

TEMPORADA

7000 Empregos & oport.

Lar & Cia

3000 CENTRO

TEMPORADA

7200 Procura-se OUTROS

ARTIGOS PARA DECORAÇÃO

CORTINAS, persianas, papel de parede, colchas, almofadas. Vendas e reforma. Gracá. 3226-4087 / 99871-9879.

ELETRODOMEST.

animais

2200 COMPRA E VENDA

AULAS PARTICULARES

Cursos

IMPERMEABILIZO e lava sofás, carpetes, tapetes e cortinas. 17a. exp. Serv



BethaEspaço
REDE
IMÓVEIS

Andares de Salas com 225m², recepção, copa, WC MASC e FEM, vagas de garagem, EXCELENTE LOCALIZAÇÃO. R. 436.362. ☎ 3335-5645 / 99234-8052 c4294 www. bethaespaço.com.br

Vitória (ES), terça-feira, 24 de dezembro de 2013

COMPRO Gelad/Frezer/ Frigorífico/Tv/Mesa/Esteiras/ 9225-0899 www.nutriro corpo.com.br

Animais 2200

TEMPORADA

COMPRA E VENDA

Presenteie quem você

ama com lindos filhotes de Yorkshire do Canil Pi-

collycani, vacinados com pedigree. ☎ 3252-5754/ 9971-6060.

LOJAS

SERVIÇOS

SERVICOS DELIVERY

Super 8 16mm VHS e V8

LP, DVD p/HD Pendrive CD/DVD. ☎ 3299-5743/

O FRANCES Ma-

nutenção :Eletri-

cista e Automação,

Hidráulico e Monta-

Negócios

4200 8000

4200

4200

4200

4200

4200

4200

4200

4200

4200

4200

4200

4200

4200

4200

4200

4200

4200

4200

4200

4200

4200

4200

4200

4200

4200

4200

4200

Art. 10. Ao Presidente da Câmara Temática compete:
I. dirigir e coordenar as atividades da Câmara, determinando as providências necessárias ao seu pleno desempenho;
II. convocar e presidir as reuniões da Câmara;
III. designar Relator das discussões;
IV. esta belecer a Ordem do Dia por ocasião das convocações;
V. estabelecer prazo ao adiamento de matéria posta em discussão ora incluída na Ordem do Dia;
VI. decidir sobre o pedido de vista de documentos;
VII. fixar a duração das reuniões, os horários destinados ao Expediente, à Ordem do Dia e à livre manifestação dos integrantes e demais presentes;

VIII. estabelecer limites de inscrições para participação nos debates;

X. encaminhar a votação da matéria e anunciar seu resultado;

XI. decidir sobre questões de ordem ou submetê-las à Câmara;

XII. solicitar ao Gabinete ou Comissão correspondente aos autores da solicitação a designação de funcionário para secretariar as reuniões;

XIII. fixar o prazo, importogável, para apresentação do relatório, parecer, manifestação, estudo ou informe periódico, pelo relator substituto designado;

XIV. adotar outras providências destinadas a regular andamento dos trabalhos e aatingimento das atribuições da Câmara.

Art. 11. Círculo do Presidente da Câmara Temática e mediante sua solicitação ao gabinete ou comissão solicitante, que adubará as providências necessárias à formulação do convite, poderão participar das reuniões e trabalhos, sem direito a voto, pessoas de notório saber ou representantes dos Poderes públicos, bem como de entidades de direito privado, cuja atuação contribua, diretamente ou indiretamente, para serem cumpridas as atribuições da Câmara Temática Municipal.

Art. 12. O Relator deverá elaborar relatório, parecer, manifestação ou estudo, conforme o caso, bem como eventuais informes, periódicos, no prazo fixado pela Presidência da Câmara Temática.

Art. 13. A Câmara Temática reunir-se-á ordinariamente no mínimo uma vez a cada quinzena e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou socializada por ocasião de suas reuniões de forma a tempestivamente cumprir as suas atribuições.

Art. 14. Das reuniões das Camaras serão lavradas atas sucintas que conterão:

I. dia, mês, ano, local, hora de abertura e de encerramento da reunião;

II. nomes dos integrantes e demais pessoas presentes;

III. nomes dos integrantes ausentes e indicação da apresentação ou não de justificativas;

IV. sumário do expediente, relação da matéria lida, registro das proposições apresentadas e das comunicações transmitidas;

V. resumo da matéria incluída na Ordem do Dia;

VI. declarações de voto;

VII. decisões da Câmara.

Art. 15. As reuniões da Câmara Temática serão realizadas, em primeira convocação, com a presença, no mínimo, da maioria simples de seus integrantes e, em segunda convocação, a ser iniciada 30 (trinta) minutos após o horário fixado para a primeira, com qualquer número de presentes, desde que conste expressamente da convocação.

Parágrafo Único. Poderão participar as entidades da sociedade civil, órgãos, ou entidades do poder público federal, estadual ou municipal, bem como membros do Poder Legislativo, não integrantes da Câmara Temática Legislativa, apresentando a este argumentações, elementos técnicos, pareceres, estudos, análises e documentos, que contribuam com o desenvolvimento dos trabalhos.

L. expediente;

Art. 16. As reuniões ordinárias comportarão duas partes:

§ 1º O Expediente constará de:

I. leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

II. leitura, discussão e votação da matéria constante da Ordem do Dia.

§ 2º O Expediente será apreciado pelo Relator, ou de acordo com a matéria constante da Ordem do Dia.

Art. 17. Expedido o Expediente, das 36 a 48 horas da sua apresentação e discussão da matéria constante da Ordem do Dia.

Art. 18. A apresentação da matéria será feita por Expediente designado pelo Presidente da Câmara Temática.

Parágrafo Único. O Expediente terá prazo de 30 (trinta) minutos, prorrogável pelo tempo que o Presidente entender necessário, podendo conceder apertos.

Art. 19. As discussões serão dirigidas pelo Presidente da Câmara Temática Legislativa, cabendo-lhe decidir sobre o ordenamento das manifestações, apertos e outras questões.

Art. 20. Apensas serão objeto de apreciação pela Câmara, no decorrer do exame da matéria constante da Ordem do Dia.

Art. 21. Encerrada a discussão, a matéria constante da Ordem do Dia será colocada em votação.

Art. 22. O Presidente da Câmara decidirá sobre a ordem das matérias que deverão ser submetidas à votação.

Art. 23. Os relatórios, pareceres, manifestações e estudos serão emitidos em processos, instaurados com a conclusão da respectiva discussão.

§ 1º Os relatórios, pareceres, manifestações e estudos da Câmara deverão ser emitidos em processos, instaurados com a conclusão das suas trabalhos, de forma a subsidiar as deliberações de seu requerente.

Art. 24. Os relatórios, pareceres, manifestações e estudos da Câmara deverão ser emitidos em processos, instaurados com a conclusão da respectiva discussão.

Art. 10. Ao Presidente da Câmara Temática compete:

I. dirigir e coordenar as atividades da Câmara, determinando as providências necessárias ao seu pleno desempenho;

II. convocar e presidir as reuniões da Câmara;

III. designar Relator das discussões;

IV. esta belecer a Ordem do Dia por ocasião das convocações;

V. estabelecer prazo ao adiamento de matéria posta em discussão ora incluída na Ordem do Dia;

VI. decidir sobre o pedido de vista de documentos;

VII. fixar a duração das reuniões, os horários destinados ao Expediente, à Ordem do Dia e à livre manifestação dos integrantes e demais presentes;

VIII. estabelecer limites de inscrições para participação nos debates;

X. encaminhar a votação da matéria e anunciar seu resultado;

XI. decidir sobre questões de ordem ou submetê-las à Câmara;

XII. solicitar ao Gabinete ou Comissão correspondente aos autores da solicitação a designação de funcionário para secretariar as reuniões;

XIII. fixar o prazo, importogável, para apresentação do relatório, parecer, manifestação, estudo ou informe periódico, pelo relator substituto designado;

XIV. adotar outras providências destinadas a regular andamento dos trabalhos e atingimento das atribuições da Câmara.

Art. 11. Círculo do Presidente da Câmara Temática e mediante sua solicitação ao gabinete ou comissão solicitante, que adubará as providências necessárias à formulação do convite, poderão participar das reuniões e trabalhos, sem direito a voto, pessoas de notório saber ou representantes dos Poderes públicos, bem como de entidades de direito privado, cuja atuação contribua, diretamente ou indiretamente, para serem cumpridas as atribuições da Câmara Temática Municipal.

Art. 12. O Relator deverá elaborar relatório, parecer, manifestação ou estudo, conforme o caso, bem como eventuais informes, periódicos, no prazo fixado pela Presidência da Câmara Temática.

Art. 13. A Câmara Temática reunir-se-á ordinariamente no mínimo uma vez a cada quinzena e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou socializada por ocasião de suas reuniões de forma a tempestivamente cumprir as suas atribuições.

Art. 14. Das reuniões das Camaras serão lavradas atas sucintas que serão apreciadas:

I. dia, mês, ano, local, hora de abertura e de encerramento da reunião;

II. nomes dos integrantes e demais pessoas presentes;

III. nomes dos integrantes ausentes e indicação da apresentação ou não de justificativas;

IV. sumário do expediente, relação da matéria lida, registro das proposições apresentadas e das comunicações transmitidas;

V. resumo da matéria incluída na Ordem do Dia;

VI. declarações de voto;

VII. decisões da Câmara.

Art. 15. As reuniões da Câmara Temática serão realizadas, em primeira convocação, com a presença, no mínimo, da maioria simples de seus integrantes e, em segunda convocação, a ser iniciada 30 (trinta) minutos após o horário fixado para a primeira, com qualquer número de presentes, desde que conste expressamente da convocação.

Parágrafo Único. Poderão participar as entidades da sociedade civil, órgãos, ou entidades do poder público federal, estadual ou municipal, bem como membros do Poder Legislativo, não integrantes da Câmara Temática Legislativa, apresentando a este argumentações, elementos técnicos, pareceres, estudos, análises e documentos, que contribuam com o desenvolvimento dos trabalhos.

L. expediente;

Art. 16. As reuniões ordinárias comportarão duas partes:

§ 1º O Expediente constará de:

I. leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

II. leitura, discussão e votação da matéria constante da Ordem do Dia.

§ 2º O Expediente será apreciado pelo Relator, ou de acordo com a matéria constante da Ordem do Dia.

Art. 17. Expedido o Expediente, das 36 a 48 horas da sua apresentação e discussão da matéria constante da Ordem do Dia.

Art. 18. A apresentação da matéria será feita por Expediente designado pelo Presidente da Câmara Temática.

Parágrafo Único. O Expediente terá prazo de 30 (trinta) minutos, prorrogável pelo tempo que o Presidente entender necessário, podendo conceder apertos.

Art. 19. As discussões serão dirigidas pelo Presidente da Câmara Temática Legislativa, cabendo-lhe decidir sobre o ordenamento das manifestações, apertos e outras questões.

Art. 20. Apensas serão objeto de apreciação pela Câmara, no decorrer do exame da matéria constante da Ordem do Dia.

Art. 21. Encerrada a discussão, a matéria constante da Ordem do Dia será colocada em votação.

Art. 22. O Presidente da Câmara decidirá sobre a ordem das matérias que deverão ser submetidas à votação.

Art. 23. Os relatórios, pareceres, manifestações e estudos serão emitidos em processos, instaurados com a conclusão das suas trabalhos, de forma a subsidiar as deliberações de seu requerente.

Art. 24. Os relatórios, pareceres, manifestações e estudos da Câmara deverão ser emitidos em processos, instaurados com a conclusão da respectiva discussão.

§ 1º Os relatórios, pareceres, manifestações e estudos da Câmara deverão ser emitidos em processos, instaurados com a conclusão das suas trabalhos, de forma a subsidiar as deliberações de seu requerente.

Art. 25. Encerrada a discussão, a matéria constante da Ordem do Dia será colocada em votação.

Art. 26. O Presidente da Câmara decidirá sobre a ordem das matérias que deverão ser submetidas à votação.

Art. 27. Os relatórios, pareceres, manifestações e estudos da Câmara deverão ser emitidos em processos, instaurados com a conclusão das suas trabalhos, de forma a subsidiar as deliberações de seu requerente.

Art. 28. Encerrada a discussão, a matéria constante da Ordem do Dia será colocada em votação.

Art. 29. O Presidente da Câmara decidirá sobre a ordem das matérias que deverão ser submetidas à votação.

Art. 30. Os relatórios, pareceres, manifestações e estudos da Câmara deverão ser emitidos em processos, instaurados com a conclusão das suas trabalhos, de forma a subsidiar as deliberações de seu requerente.

Art. 31. Encerrada a discussão, a matéria constante da Ordem do Dia será colocada em votação.

Art. 32. O Presidente da Câmara decidirá sobre a ordem das matérias que deverão ser submetidas à votação.

Art. 33. Os relatórios, pareceres, manifestações e estudos da Câmara deverão ser emitidos em processos, instaurados com a conclusão das suas trabalhos, de forma a subsidiar as deliberações de seu requerente.

Art. 34. Encerrada a discussão, a matéria constante da Ordem do Dia será colocada em votação.

Art. 35. O Presidente da Câmara decidirá sobre a ordem das matérias que deverão ser submetidas à votação.

Art. 36. Os relatórios, pareceres, manifestações e estudos da Câmara deverão ser emitidos em processos, instaurados com a conclusão das suas trabalhos, de forma a subsidiar as deliberações de seu requerente.

Art. 37. Encerrada a discussão, a matéria constante da Ordem do Dia será colocada em votação.

Art. 38. O Presidente da Câmara decidirá sobre a ordem das matérias que deverão ser submetidas à votação.

Art. 39. Os relatórios, pareceres, manifestações e estudos da Câmara deverão ser emitidos em processos, instaurados com a conclusão das suas trabalhos, de forma a subsidiar as deliberações de seu requerente.

Art. 40. Encerrada a discussão, a matéria constante da Ordem do Dia será colocada em votação.

Art. 41. O Presidente da Câmara decidirá sobre a ordem das matérias que deverão ser submetidas à votação.

Art. 42. Os relatórios, pareceres, manifestações e estudos da Câmara deverão ser emitidos em processos, instaurados com a conclusão das suas trabalhos, de forma a subsidiar as deliberações de seu requerente.

Art. 43. Encerrada a discussão, a matéria constante da Ordem do Dia será colocada em votação.

Art. 44. O Presidente da Câmara decidirá sobre a ordem das matérias que deverão ser submetidas à votação.

Art. 45. Os relatórios, pareceres, manifestações e estudos da Câmara deverão ser emitidos em processos, instaurados com a conclusão das suas trabalhos, de forma a subsidiar as deliberações de seu requerente.

Art. 46. Encerrada a discussão, a matéria constante da Ordem do Dia será colocada em votação.

Art. 47. O Presidente da Câmara decidirá sobre a ordem das matérias que deverão ser submetidas à votação.

Art. 48. Os relatórios, pareceres, manifestações e estudos da Câmara deverão ser emitidos em processos, instaurados com a conclusão das suas trabalhos, de forma a subsidiar as deliberações de seu requerente.

Art. 49. Encerrada a discussão, a matéria constante da Ordem do Dia será colocada em votação.

Art. 50. O Presidente da Câmara decidirá sobre a ordem das matérias que deverão ser submetidas à votação.

Art. 51. Os relatórios, pareceres, manifestações e estudos da Câmara deverão ser emitidos em processos, instaurados com a conclusão das suas trabalhos, de forma a subsidiar as deliberações de seu requerente.

Art. 52. Encerrada a discussão, a matéria constante da Ordem do Dia será colocada em votação.

Art. 53. O Presidente da Câmara decidirá sobre a ordem das matérias que deverão ser submetidas à votação.

Art. 54. Os relatórios, pareceres, manifestações e estudos da Câmara deverão ser emitidos em processos, instaurados com a conclusão das suas trabalhos, de forma a subsidiar as deliberações de seu requerente.

Art. 55. Encerrada a discussão, a matéria constante da Ordem do Dia será colocada em votação.

Art. 56. O Presidente da Câmara decidirá sobre a ordem das matérias que deverão ser submetidas à votação.

Art. 57. Os relatórios, pareceres, manifestações e estudos da Câmara deverão ser emitidos em processos, instaurados com a conclusão das suas trabalhos, de forma a subsidiar as deliberações de seu requerente.

Art. 58. Encerrada a discussão, a matéria constante da Ordem do Dia será colocada em votação.

Art. 59. O Presidente da Câmara decidirá sobre a ordem das matérias que deverão ser submetidas à votação.

Art. 60. Os relatórios, pareceres, manifestações e estudos da Câmara deverão ser emitidos em processos, instaurados com a conclusão das suas trabalhos, de forma a subsidiar as deliberações de seu requerente.

Art. 61. Encerrada a discussão, a matéria constante da Ordem do Dia será colocada em votação.

Art. 62. O Presidente da Câmara decidirá sobre a ordem das matérias que deverão ser submetidas à votação.

Art. 63. Os relatórios, pareceres, manifestações e estudos da Câmara deverão ser emitidos em processos, instaurados com a conclusão das suas trabalhos, de forma a subsidiar as deliberações de seu requerente.

Art. 64. Encerrada a discussão, a matéria constante da Ordem do Dia será colocada em votação.

Art. 65. O Presidente da Câmara decidirá sobre a ordem das matérias que deverão ser submetidas à votação.

Art. 66. Os relatórios, pareceres, manifestações e estudos da Câmara deverão ser emitidos em processos, instaurados com a conclusão das suas trabalhos, de forma a subsidiar as deliberações de seu requerente.

Art. 67. Encerrada a discussão, a matéria constante da Ordem do Dia será colocada em votação.

Art. 68. O Presidente da Câmara decidirá sobre a ordem das matérias que deverão ser submetidas à votação.

Art. 69. Os relatórios, pareceres, manifestações e estudos da Câmara deverão ser emitidos em processos, instaurados com a conclusão das suas trabalhos, de forma a subsidiar as deliberações de seu requerente.

Art. 70. Encerrada a discussão, a matéria constante da Ordem do Dia será colocada em votação.

Art. 71. O Presidente da Câmara decidirá sobre a ordem das matérias que deverão ser submetidas à votação.

Art. 72. Os relatórios, pareceres, manifestações e estudos da Câmara deverão ser emitidos em processos, instaurados com a conclusão das suas trabalhos, de forma a subsidiar as deliberações de seu requerente.</p

CLASSIFICADORES



BethaEspaco
R E D E
IMÓVEIS

Galpão 1400m² Aproximadamente sendo 350m² de área construída sendo

escritório, vestuário, W.C MAS X FEM, refeitório, R 462814 ■ 3335-5445 / 6622246-8052 c/4294 www.

bethaespaco.com.br
Se você procura e não
acha nos Classificados de
www.bethaespaco.com.br
você pode também nos acha
nos Classificados de
www.bethaespaco.com.br

**Quer ver os
anúncios de
ontem?**

Você pode ver os anúncios
que vêm ontem, acessar:
www.bethaespaco.com.br

9/49-485/4

Vitória (ES), terça-feira, 24 de dezembro de 2013

2500
Acompanhantes
BRANCA

PAULA A 43a Sexo é Vida.
C/massagegem/inversão.
Locais e saída. 99827-2976

FLAVIA 19a iníc. corpo e
rosto de boneca, estilo
japonesa JC 98910-5787

LORITA

GISELE loira 20a 1,78alt
www.lilapprazer.com.br

LORITA

dia 20a 1,78alt
www.lilapprazer.com.br

LORITA

www.lilapprazer.com.br

LORITA